



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei /2019

CRIA O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES por seus representantes na Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, cujos recursos se destinam a apoiar, em caráter supletivo, seus programas e projetos de desenvolvimento, bem como a ampliar sua capacidade instalada e ao atendimento de despesas:

I – com execução de obras reforma das instalações destinadas ao funcionamento das atividades administrativas, e seu reaparelhamento;

II – com manutenção em geral, compreendendo-se a aquisição de material de consumo, bem como de outras despesas necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

III – com a operacionalização de atividades administrativas finalísticas, capacitação e qualificação de servidores para exercício de suas atividades;

IV – com aquisições de imóveis, veículos, materiais e equipamentos permanentes, móveis em geral e demais materiais específicos necessários ao reaparelhamento, funcionamento e à operacionalização;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – com aquisições de equipamentos de informática, comunicação e serviços para o desenvolvimento e manutenção da tecnologia da informação;

VI – com despesas correntes e de capital, necessárias à manutenção de atividades de reforma e construção de instalações físicas;

VII – com promoção de ações, inclusive produção de programas de atividades de divulgação a população;

VIII – com a promoção e financiamento de estudos e pesquisas que, especificamente, atendam aos interesses e à função institucional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

IX – com a realização de concursos públicos para cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. Os recursos do fundo não poderão ser utilizados com despesas de pessoal.

Art. 2º. Constituirão recursos financeiros do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

I – as dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais a ele destinados;

II – os resultantes de convênios, contratos e outros acordos ou ajustes celebrados pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com instituições públicas ou privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – os provenientes do recolhimento das taxas de inscrição em concurso público da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – as contribuições, auxílios ou subvenções recebidas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou organismos internacionais, públicos e privados;

V – recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;

VI – valores cobrados pela expedição de certidões, extrações de cópias reprográficas e prestação de ouros serviços de natureza similar;

VII – alienação de materiais e bens inservíveis;

VIII – as garantias retidas dos contratos administrativos e multas deles decorrentes;

IX – as provenientes de multas impostas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, bem como os valores caucionados para participação em licitações;

X – as provenientes da venda de assinaturas ou volumes avulsos de revistas, boletins ou outras publicações editadas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

XI – as provenientes de aluguéis ou permissões ou autorização de uso de edifícios da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

XII – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, havendo resultado positivo entre o confronto das disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e as obrigações decorrentes da execução orçamentária da despesa, o valor apurado será integralmente utilizado como recurso para abertura de crédito suplementar às dotações orçamentárias do Fundo Especial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º. O Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim será administrado por um conselho denominado Conselho Gestor, integrado por sete membros:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- a) os Vereadores membros da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (Presidente, Vice, 1º Secretário e 2º Secretário);
 - b) dois Vereadores escolhidos pelos demais parlamentares membros da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim; e
 - c) dois servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim designados pela Mesa Executiva do Poder Legislativo.

§ 1º. Os recursos do Fundo de Reaparelhamento serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica, sendo movimentados pelo Presidente do Conselho Gestor, que será o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, juntamente com o 1º Secretário da Casa, atuando o primeiro como ordenador de despesa.

§ 2º. As receitas a que se refere o art. 2º serão depositadas diretamente na conta especial acima referida, segundo planos de aplicação elaborados pelo Conselho Gestor, depois de apreciados e aprovados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim.

§ 3º. Os recursos provenientes do Fundo de Reaparelhamento referido nesta Lei serão revertidos em receita própria da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim.

§ 4º. O orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, deve ser dotado de instrumentos para comportar os recursos decorrentes da arrecadação dos valores previstos nesta Lei.

§ 5º. Aplica-se, no que couber, à administração financeira do Fundo de Reaparelhamento, o disposto na lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 6º. A Comissão Executiva, em ato próprio, deverá fixar anualmente o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através do Diário Oficial do Poder Legislativo ou outros meios de publicação.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O Fundo de Reaparelhamento será regulamentado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, mediante proposta do Conselho Gestor do Fundo.

§ 1º. Compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo encaminhados pelo Conselho Gestor e estabelecer as prioridades de execução de despesas.

§ 2º. O regulamento conterá instruções normativas complementares à operacionalização do Fundo de Reaparelhamento e sobre a estruturação e composição do Conselho Gestor, sua organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Art. 5º. Trimestralmente será elaborado um relatório circunstanciado dos valores depositados a conta do Fundo de Reaparelhamento, assim como das despesas realizadas, relatório este que ficará à disposição de todos os membros da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim.

Art. 6º. Compete à Diretoria Jurídica do Poder Legislativo a representação judicial e extrajudicial do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim.

Art. 7º O fundo terá escrituração própria e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Espírito Santo, sem prejuízo do controle e de auditoria interna, sendo as suas receitas destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com as finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 8º. Os equipamentos e materiais de natureza permanente adquiridos do Fundo serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial a Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim à conta dos recursos de que trata o art. 2º da presente Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, em 22 de outubro de 2019.

Alexon Soares Cipriano

Presidente

Ely Escarpini

Vice-Presidente

Elio Carlos Silva de Miranda

Primeiro Secretário

Silvio Coelho Neto

Segundo Secretário

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"